

ACÓRDÃO Nº. 68.833**(Processo TC/020347/2023)**

Assunto: Representação formulada pela empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA em face da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº. 049/2023.

Advogado: EZIO CASTILHO PAIVA – OAB/SP nº. 270.965

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar procedente a Representação formulada pela empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, para determinar à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, que nos próximos certames licitatórios não sejam estabelecidas exigências que possam comprometer o caráter competitivo dos citados procedimentos, assim como determinar a juntada dos presentes autos à respectiva prestação de contas de gestão do referido órgão para a devida repercussão em sua análise.

Republicados por Retificação

Protocolo: 1286171

ATO Nº 99**(Processo nº TC/024304/2025)**

Altera o Ato nº 69 (Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Pará), para instituir os setores auxiliares necessários para o desempenho da função do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 081, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do TCE-PA);

Considerando o julgamento da ADI nº 5254/PA pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que retirou a autonomia administrativa e orçamentária do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), determinando sua incorporação à estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando o advento da Lei Complementar Estadual nº 196, de 16 de outubro de 2025, que dispõe sobre a incorporação do MPC-PA ao TCE-PA; Considerando o disposto no art. 29-B, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 081, de 26 de abril de 2012, que prevê a existência de setores auxiliares na estrutura do Ministério Público de Contas;

Considerando a ação estratégica nº 12 do Plano de Gestão 2025–2027, que prevê a reestruturação das normas institucionais do TCE-PA para integrar o MPC-PA à estrutura administrativa e financeira da Corte de Contas; Considerando, ainda, a manifestação da Presidência constante da Ata nº 6.111, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º O art. 1º do Regulamento de Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato nº 69, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Serviços Auxiliares compreendem o conjunto de unidades de trabalho que têm por finalidade desempenhar atividades de apoio, assessoramento e gestão necessárias ao pleno exercício das competências do Tribunal de Contas do Estado do Pará e do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.”

Art. 2º O Regulamento de Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovado pelo Ato nº 69, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A A estrutura dos setores auxiliares do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, prevista no art. 29-B, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, é composta pelas seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões Executórias e Consensualidade;

II - Coordenadoria de Apoio Operacional - Temáticas Especializadas I e II. Parágrafo único. As competências, atribuições e normas de funcionamento dos setores auxiliares previstos neste artigo serão disciplinadas em ato próprio do Colégio de Procuradores de Contas, nos termos do § 6º do art. 29-B da Lei Complementar Estadual nº 081, de 26 de abril de 2012, observada, ainda, a distribuição das funções gratificadas previstas no Anexo VI da Lei Estadual nº 11.213, de 14 de outubro de 2025 e a designação das funções dos membros Coordenadores previstas no art. 4º da Lei Estadual nº 11.212, de 14 de outubro de 2025.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º do Ato nº 69, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. As unidades Gabinete da Vice-Presidência, dos Conselheiros, dos Auditores e do Ministério Público de Contas são subordinadas aos respectivos titulares.”

Art. 4º O art. 26 do Ato nº 69, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A Consultoria Jurídica (CONJU), unidade de assessoramento subordinada diretamente à Presidência, tem por finalidade assessorar, emitir parecer e prestar assistência jurídica interna ao Presidente, ao Procurador-Geral de Contas, aos Conselheiros, aos Procuradores de Contas, aos Auditores e às unidades integrantes dos Serviços Auxiliares.”

Art. 5º Os incisos IX e X do art. 34 do Ato nº 69, de 24 de junho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.....

IX - preparar e manter os termos de posse e declaração de bens do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor, dos Conselheiros, do Procurador-Geral de Contas, dos Procuradores de Contas e dos Auditores;

X - manter em dia o registro das declarações de bens dos Conselheiros, Procuradores de Contas e Auditores;”

Art. 6º O inciso IV do art. 38 do Ato nº 69, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.....

IV – gerenciar a distribuição de processos aos Conselheiros, Procuradores de Contas e Auditores.”

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 22 de janeiro de 2026.

Protocolo: 1286154

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 098/2025-MPPA****OBJETO: aquisição de moedas institucionais (tipo insígnia)****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (Protocolo Gedoc nº 160268/2025), que ensejou a Dispensa Eletrônica nº. 098/2025-MPPA, no tipo menor preço por item, diante do julgamento do Agente de Contratação, adjudico o objeto e homologo o procedimento mencionado em favor da seguinte empresa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, para todos os efeitos previstos em lei:

CNPJ Nº 11.227.836/0001-40 – WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS LTDA

Item 1 – Valor Global – R\$ 6.010,50

Valor Global: R\$ 6.010,50 (seis mil e dez reais e cinquenta centavos).

Belém-PA, 23 de janeiro de 2026

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 1286210

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 0266/2026-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ, R E S O L V E:

CONCEDER a NAYARA CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO, TÉCNICA MINISTERIAL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula n.º 999.3672, lotada na Promotoria de Justiça de Vigia de Nazaré, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para custear despesas de Pronto Pagamento, com prazo de aplicação de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da emissão da ordem bancária, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 1.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 10 dias, após o término do período de aplicação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

BELÉM, 23 de janeiro de 2026.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Protocolo: 1286216

DIÁRIA**PORTARIA Nº 0215/2026-MP/PGJ**

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 04206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº102662/2026, conforme abaixo relacionado:

NOME: ROBERTO DE OLIVEIRA MACHADO

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OPERACIONAL MILITAR (SUB-TENENTES E SARGENTOS)

MATRÍCULA: 999.3914

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual nº 7.551, de 14/9/2011; art.145, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Castanhal/Pará

DESTINO: Irituia/Pará

PERÍODO: 12/1/2026 - 16/1/2026

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias